

PROJETO DE LEI N° 017/2025

DATA: 08 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: ALTERA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N° 442/2013, QUE DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Esta Lei promove alterações na Tabela I da Planta Genérica do Município, instituída pela Lei Municipal n° 442/2013, de 31 de outubro de 2013, relativamente à inserção de Quadras já existentes no perímetro urbano municipal, nas suas respectivas zonas fiscais.

Art. 2° O art. 2° da Lei Municipal 442/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2°** Os imóveis constantes dos limites do perímetro urbano do Município de Feliz Natal ficam classificados em Zonas Fiscais, de acordo com a tabela I:*

TABELA I
ZONAS FISCAIS
ZONA FISCAL 7. Quadras 02, 03, 05, 06 e 07; quadra 1, lotes 11 a 25; quadra 04, lotes 8 a 16 e lote 10A, do Bairro Passador; Quadra 01, lotes 5, 6, 7, 8A, 8B; quadra 05, lotes 5 à 8; quadra 09, lotes 11 a 20 e quadras 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 8A do Jardim das Américas; Quadra 15, lotes 06 a 12; Quadra 16, lotes 06 a 19; quadra 17, lotes 5 a 18; quadra 18, lotes 1 a 9; quadra 21, lotes 01 a 09; quadra 24, lotes 01 a 09; quadra 27, lotes 1 a 9; Quadra 30, lotes 01 a 09; Quadras 19, 20, 22, 23, 25, 26, 28, 29, 31, 32, 33 e 34 do Setor Industrial II. .

ZONA FISCAL 8. Quadras 01, 02, 8, 10, 11, 12, 13 e 14 do Setor Industrial II.
ZONA FISCAL 9. Quadras 3-A, 3-B, 3-C, 3-D, 3-E, 3-F, 3-G, 3-H, 3-I, 3-J, 3-K, 3-L, 3-M, 4-A, 4-B, 4-C, 4-D, 4-E, 4-F, 4-G, 4-H, 4-I, 4-J, 4-K e 4-L, 5-A, 5-B, 5-C, 5-D, 5-E, 5-F, 5-G, 5-H, 5-I, 5-J, 5-K, 5-L
ZONA FISCAL 10. Glebas e Zonas de Expansão Urbana.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DE MAIO 2025.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 017/2025

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as) ,**

Encaminho à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, com a finalidade de ALTERAR O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL n° 442/2013, QUE DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Planta Genérica de Valores em vigência, está desatualizada, sem constar novos loteamentos implantados no Município.

Portanto, o conteúdo do presente Projeto de Lei não inova a legislação sobre os tributos municipais, mas é uma norma essencial para que haja segurança jurídica necessária para a Administração Pública Municipal exercer a sua Administração Financeira, sendo imprescindível para composição do orçamento da cidade e para manter as contas públicas em ordem de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que no momento não haverá grande impacto da correção aos contribuintes.

Temos, pois, a certeza de que Vossas Excelências, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, com o sempre elevado espírito público e discernimento, haverão de aprová-lo sem quaisquer restrições.

Nada mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de respeito e distinta consideração.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL